

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2000**

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de ação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

**Autor:** Deputado Pedro Chaves

**Relator:** Deputado Euler Morais

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.827, de 2000, de autoria do nobre Deputado Pedro Chaves inclui dezenove municípios da região nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. São eles: Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa.

A proposição foi aprovada na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, sendo então distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior para apreciação do mérito, conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O processo de desenvolvimento do Brasil não se deu espacialmente de forma homogênea, resultando em grandes desigualdades inter e intraregionais. Áreas economicamente dinâmicas convivem com regiões produtivamente estagnadas, onde as condições sociais da população são precárias.

O nordeste de Goiás encontra-se entre as áreas mais carentes do País, apresentando reduzido dinamismo econômico e elevado grau de pobreza, com baixos indicadores das condições de educação, saúde e saneamento.

A transferência da Capital Federal para Goiás não foi capaz de criar, na sua área de influência, uma economia forte e diversificada, dinâmica e produtivamente articulada, de forma a gerar oportunidades de investimento e de emprego compatíveis com o enorme e crescente contingente de trabalhadores que para lá se dirigiram.

Ao contrário, a formação desordenada de aglomerações urbanas, em especial, nas cercanias de Brasília, favoreceu o florescimento de sérias questões relacionadas à ocupação de seus habitantes e à infra-estrutura urbana e de serviços básicos para uma população com altas taxas de crescimento.

Como bem defende o autor da proposição, esta região possui alto potencial para o florescimento da atividade agropecuária. Para desenvolvê-la, necessário se faz uma atuação mais incisiva do Estado naquele espaço.

Entendemos que os incentivos concedidos à Região Nordeste e ao Norte de Minas Gerais, se estendidos à essa porção do Estado de Goiás – que possui, como exposto na justificação do projeto de lei, “*semelhanças climáticas, sociais e econômicas com os municípios do Norte de Minas Gerais incluídos no Polígono das Secas*”--, seriam capazes de dinamizar este segmento da economia local e integrá-lo a complexos agroindustriais. O resultado seria a ampliação, de forma significativa, das oportunidades de emprego e renda e, consequentemente, a redução dos problemas sociais.”

Temos a observar, no entanto, que a Medida Provisória nº 2.146-2, de 2001, criou a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, extinguindo a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Dessa forma, enquanto a Comissão Mista que irá examinar essa proposta não conclui seus trabalhos, entendemos por bem modificar a redação da proposição sob análise para o caso de esse órgão de desenvolvimento ser substituído por quaisquer outros.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.827, de 2000, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Euler Moraes  
Relator

106525.125

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2000**

#### **EMENDA Nº1**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, ficam incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, ou outro órgão de desenvolvimento que vier a substituí-la, os Municípios de Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa, da região nordeste do Estado de Goiás."*

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Euler Morais  
Relator